

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente, o Registro de Preços que visa à aquisição parcelada de **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**, a fim de suprir às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos contidos no Apêndice I.

01.01.01 - Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência não serão divididos em decorrência ao atendimento dos dispostos no parágrafo I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nas contratações públicas.

02.00 - JUSTIFICATIVA

02.01 - O SAMU é o Componente Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência do SUS, e caracteriza-se pelo atendimento dos usuários por demanda espontânea, nas emergências clínicas, cirúrgicas, traumáticas, gineco-obstétricas, psiquiátricas e pediátricas. O seu funcionamento baseia-se em normas técnicas pactuadas no SUS e publicadas pelo Ministério da Saúde, onde entre outros aspectos, define as condições de operação dos veículos assistenciais, a composição da tripulação e a forma de regulação dos mesmos.

02.02 - Resta claro que, o Órgão Público está obrigado a adotar medidas que viabilizem a efetiva prestação dos serviços de pronto atendimento, de modo que as unidades móveis disponham, a todo tempo, de equipamentos, materiais e demais insumos suficientes para a manutenção e ampliação dos serviços de saúde.

02.03 - Desta forma, em busca de garantir a assistência ao paciente durante o atendimento pré-hospitalar, justifica-se a contratação do objeto do presente processo, a fim de que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) mantenha-se abastecido, organizado e preparado para atender a população a qualquer momento.

03.00 - DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

03.01 - A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 1º do Decreto Municipal nº 8/2020.

03.02 - A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 55/2021.

04.00 - DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES